



CONTRATO DE PROGRAMA

Consoante o disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2.007, Contrato de Consórcio do CIMPLA, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA**, inscrito no CNPJ/MF sob número 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, representada por sua Presidente **Sra. Maura Assunção de Melo Pontes**, Prefeita de Tapira, brasileira, casada, pedagoga e agente político, portadora do CPF nº 718.875.206-00, residente e domiciliada à Chácara Barroso, Tapira-MG, neste ato denominado de CIMPLA, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 18.585.570/0001-56, situada na Praça do Rosário nº365, centro, cidade de Pratinha-MG, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. John Wercollis de Moraes**, CPF nº 042.024.726-24; doravante denominado de MUNICÍPIO, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por finalidade a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** do Município de Pratinha, consorciado ao CIMPLA, conforme especificações e condições descritas nos anexos a este Contrato de Programa, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO:

- 2.1.** Os serviços objetos deste Contrato de Programa deverão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de Pratinha.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações do CIMPLA:

- 3.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de ferramentas necessárias à execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), respeitando as normas técnicas de Segurança do Trabalho contidas no PPRA e PCMSO, mormente Seguro de Vida.
- 3.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 3.1.4. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

- 3.1.5. Arcar com o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados no CIMPLA com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 3.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com os Municípios, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 3.1.8. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 3.1.9. Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicado no Termo de Referência.
- 3.1.10. Realizar em cooperação com os Municípios consorciados planejamento estratégico para realização dos serviços de iluminação pública.
- 3.1.11. Manter contato direto com as Prefeituras Municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- 3.1.12. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Efetuar os pagamentos na forma deste Contrato de Programa;
- 4.1.2. Fiscalizar a execução do objeto;

- 4.1.3. Indicar formalmente, servidor do Município, incumbido de atuar juntamente ao CIMPLA e realizar a fiscalização dos serviços;
- 4.1.4. Fornecer ao CIMPLA o mapa dos IP's dos pontos de iluminação pública;
- 4.1.5. Disponibilizar, provisoriamente até a efetivação do sistema de "Call Center", um número de telefone para atendimento à população, com o consequente repasse ao CIMPLA das reclamações advindas da população e as respectivas localizações dos pontos de iluminação que carecem de manutenção;
- 4.1.6. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;
- 4.1.7. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.
- 4.1.8. É obrigação dos Municípios consorciados, informar ao CIMPLA quaisquer modificações ou aumentos no quantitativo de pontos de iluminação pública, para realização do aditivo ao contrato de programa, caso necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.1. Do local:

- 5.1.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Pratinha, compreendendo o perímetro urbano de Pratinha e seus respectivos distritos.

5.2. Dos prazos:

- 5.2.1. O prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 120 (cento e vinte) horas contando do recebimento da

solicitação da execução dos serviços pelo Município ao CIMPLA, com a indicação do local e mapa dos IPs de pontos de iluminação pública a serem corrigidos.

5.2.2. Nos distritos Municipais, o prazo será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas.

5.3. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

5.3.1. Até cento e vinte dias do início de validade deste contrato, para a reposição e manutenção do quadro deficitário dos IP's, os prazos serão cumpridos por efetiva manutenção.

5.3.2. A partir do quarto mês de operação, os prazos serão os seguintes:

5.3.2.1. 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente, em caso de urgência justificada por questão de segurança ou social.

5.3.2.2. 24 (vinte e quatro) horas úteis para a informação no sistema informatizado da prefeitura após a execução dos Serviços de Manutenção.

5.3.2.3. 120 (cento e vinte) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.

5.3.2.4. 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.

5.3.2.5. 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

5.3.2.6. 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

- 5.3.2.7. 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- 5.3.2.8. 168 (cento e sessenta e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.
- 5.3.2.9. 96 (noventa e seis) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.
- 5.3.3. Os prazos para manutenção preventiva serão estipulados a critérios do CIMPLA, em acordo com os Municípios Contratantes.
- 5.3.4. O levantamento completo dos pontos de iluminação pública (IPs) existentes na cidade, com detalhamento, inclusive, daqueles que necessitam de manutenção, é de responsabilidade do Município Consorciado.
- 5.3.5. O prazo para Levantamento do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade será de até 100 (cem) dias após a data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em acordo com o Município Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, ESTIMATIVAS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 6.1. O valor mensal pago ao **CIMPLA** será estimado:
 - 6.1.1. **R\$ 5,00 (Cinco reais)** para prestação de serviços na manutenção corretiva nos pontos de iluminação pública cujas luminárias/lâmpadas **não sejam de LED**, incluindo materiais elétricos e outros insumos necessários a execução dos serviços;
 - 6.1.2. **R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos)** para prestação de serviços na manutenção corretiva nos pontos de iluminação cujas luminárias/lâmpadas **sejam de LED**, incluindo materiais elétricos e outros insumos necessários a execução dos serviços, **com exceção das próprias luminárias de LED**;

6.1.3. O disposto no item 6.1.2. do presente Contrato, engloba os serviços (mão de obra) de substituição das luminárias, todavia, não abarca os custos e as despesas necessárias à aquisição das luminárias de LED.

6.2. Planilha demonstrativa do quantitativo de pontos e valores:

ILUMINAÇÃO PÚBLICA ¹					
MUNICÍPIO	QUANTIDADE IP. LED.	QT. IP. CONVENCIONAL	VALOR IP. LED.	VALOR IP. CONVENCIONAL	TOTAL MENSAL
PRATINHA	431 IP LED	0	R\$ 2,50	R\$ 5,00	R\$ 1.077,50

6.3. PERÍODO DE PAGAMENTO:

Nº	PERÍODO	VENCIMENTO	VALOR
1	JANEIRO DE 2023	10/01/2023	R\$ 1.077,50
2	FEVEREIRO DE 2023	10/02/2023	R\$ 1.077,50
3	MARÇO DE 2023	10/03/2023	R\$ 1.077,50
4	ABRIL DE 2023	10/04/2023	R\$ 1.077,50
5	MAIO DE 2023	10/05/2023	R\$ 1.077,50
6	JUNHO DE 2023	10/06/2023	R\$ 1.077,50
7	JULHO DE 2023	10/07/2023	R\$ 1.077,50
8	AGOSTO DE 2023	10/08/2023	R\$ 1.077,50
9	SETEMBRO DE 2023	10/09/2023	R\$ 1.077,50
10	OUTUBRO DE 2023	10/10/2023	R\$ 1.077,50
11	NOVEMBRO DE 2023	10/11/2023	R\$ 1.077,50
12	DEZEMBRO DE 2023	10/12/2023	R\$ 1.077,50
TOTAL			R\$ 9.697,50

¹ **Obs.** As informações do quantitativo das luminárias de LED e lâmpadas convencionais foram obtidas junto a CEMIG.

6.4. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Titularidade: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá

CNPJ: 20.056.560/0001-75

Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal

Agência: 0097

Operação: 006

Conta Corrente: 273-7

6.5. O pagamento será efetuado pelo Município mensalmente até o dia dez do respectivo mês de execução dos serviços.

6.6. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O contrato terá a vigência a partir de **01 de janeiro de 2023** até **31 de dezembro de 2023** e, a duração do contrato poderá ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

8.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2023:

Município Consorciado: 02.35.15.452.0016.2.0128-337041

Manutenção Convênio Iluminação Pública - CIMPLA (Arquivo 224)

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e, também em casos de má-fé quanto à

descrição do objeto contratado, garantida prévia defesa, ficará o **CIMPLA** sujeito às penalidades contratuais de advertência até rescisão do contrato.

- 9.2.** O Município reclamante requererá, em ofício fundamentado, aos membros do Conselho Fiscal do CIMPLA, a apuração dos fatos, mediante instauração de processo administrativo.
- 9.3.** Caso o prefeito do Município reclamante for membro do Conselho Fiscal, para este procedimento, será substituído por outro neste Conselho, a ser indicado pelos dois outros membros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 10.1.** Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado por exigência legal ou da Concessionária segundo o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública assinado com o município, deverá ser analisado pelos Municípios para a hipótese de adequação.
- 10.2.** Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1.** O contrato poderá ser rescindido pelo **CIMPLA** ou pelo **Município de Pratinha**, mediante prévia justificativa a ser aprovada em **Assembleia de Prefeitos do CIMPLA** ou de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 11.2.** A rescisão contratual, pelo **Município de Pratinha** ou pelo **CIMPLA**, poderá ocorrer nas hipóteses de quaisquer destes infringir os termos constantes do presente Contrato de Programa, observados e respeitadas as obrigações assumidas pelas partes até a data de eventual rescisão contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS


12.1. O CIMPLA deverá prestar conta do Programa ao Município contratante, semestralmente, ou quando requerido pelo mesmo, sem prejuízo das prestações aos Tribunais e demais órgãos competentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato administrativo.

13.2. E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araxá (MG), 01 de janeiro de 2023.



Maura Assunção de Melo Pontes
Presidente do CIMPLA



John Wercollis de Moraes
Prefeito do Município de Pratinha (MG)

• **Testemunhas:**

Nome: Umarckam Alves
CPF: 123.948.206.08

Nome: Juliana Aparecida Rufino
CPF: 067.798.216-08